



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete da Vereadora Mirian Lustosa - MDB

Câmara Mun. de Gurupi
22 AGO. 2019
LIDO EM PLENÁRIO

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1295/2019
Data: 21/08/2019 - Horário: 10:35
Legislativo - IND 345/2019

INDICAÇÃO Nº 345 /2019.
(Vereadora Mirian Lustosa)

INDICA em caráter de urgência a abstenção na cobrança da 13ª parcela do IPASGU no contracheque dos servidores efetivos e comissionados municipais cadastrados no referido Plano de Saúde.

Senhor Presidente,

A Vereadora que a este subscreve, ouvido o Douto Plenário e obedecendo o Regimento Interno desta Casa de Leis, INDICA a esta presidência, que envie expediente Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito: **Laurez da Rocha Moreira**, que requer em caráter de urgência a abstenção na cobrança da 13ª parcela do IPASGU no contracheque dos servidores efetivos e comissionados municipais cadastrados no referido Plano de Saúde, visto que é indevida a referida cobrança.

JUSTIFICATIVA

Tal cobrança é fundamentada conforme o disposto no artigo 48, § 4º da lei de nº 1370 de 28 de março de 2000, em que preconiza:

Art. 48. A contribuição do servidor, para a manutenção do Regime de Previdência, não poderá ultrapassar o percentual de onze por cento incidentes sobre a totalidade de sua remuneração de contribuição.

...

§4º. As contribuições para com o Regime de Previdência do IPASGU, de que trata este artigo, incidirão, também, sobre o 13º salário.

Dessa forma para garantia desta assistência, ocorrem os descontos já citados mensalmente e que no entendimento destes, não deve incidir sobre as parcelas do 13º Salário e do acréscimo de um terço constitucional, bem como sobre as parcelas indenizatórias respectivas, por ser o seu atendimento apenas durante os 12 meses no ano e consequentemente deveriam contribuir apenas.

12 vezes para a entidade, e não 13 com a incidência sobre o 13º salário como é feito atualmente. (artigo 48, da lei de nº 1370 de 28 de março de 2000).

A presente demanda é alvo de ação judicial protocolada pela AFPMG – ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GURUPI – TOCANTINS, sob o nº 0013304-36.2014.827.2722, o que não impede que o Município utilizando-se do princípio da autotutela reveja seus



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete da Vereadora Mirian Lustosa - MDB

atos e evite que em caso de procedência daquele processo, tenha de arcar com pagamento de passivos aos servidores do Município.

Assim devemos levar em conta que o entendimento da normativa acima mencionada e a atual prática exercida pelo IPASGU, em descontar a 13ª parcela do IPASGU fere frontalmente o princípio da proporcionalidade, que tem como função precípua limitar a atuação e a discricionariedade dos poderes públicos, e em especial impedir que a administração pública aja em excesso ou valendo-se de atos desarrazoados e desproporcionais em desfavor do contribuinte ou de seus assistidos em qualquer relação, como costumeiramente tem acontecido.

Ademais, diante de todo o exposto e não sendo possível outro entendimento quanto a mencionada cobrança, senão a abstenção da cobrança indevida da contribuição da 13ª parcela do IPASGU, requer que o Instituto por meio de seu Presidente cesse a cobrança indevida a partir da ciência deste requerimento.

É a Justificativa.

Gabinete da Vereadora Mirian Lustosa, aos quatorze dias do mês de agosto de 2019.

MÍRIAN LUSTOSA
Vereadora e Presidente do MDB Mulher